

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



LEI Nº 567/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alcinópolis para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alcinópolis MS para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, nos termos do que determina o art. 29, VI, e Art. 37, X da Constituição Federal, e o art. 33, XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município é fixado nos valores abaixo discriminados e o seu pagamento será devido pelo comparecimento às sessões ordinárias realizadas no período:
- I-R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos) no mês de janeiro de 2025;
- II R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) a partir de 1° de fevereiro de 2025.
- **Art. 2º** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.
- **Art. 3º** As sessões extraordinárias, solenes e especiais realizadas pela Câmara Municipal não serão remuneradas.
- Art. 4º Durante o recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.
- **Art. 5º** O subsídio tratado nesta Lei será revisto, a partir do ano de 2026, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- **Art. 6º** Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões ordinárias, terão desconto proporcional no valor de seu subsídio.

Parágrafo Único. Não será considerada como falta, para efeito de recebimento do valor integral do subsídio, a ausência do Vereador à sessão ordinária, desde que justificada em razão de problema de saúde, devidamente comprovado com atestado médico ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural, de representação ou de interesse do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 06 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal

DALMY ERISÓSTOMO DA SILVA

Prefeito Municipal